

20 de fevereiro de 2017
006/2017-DP

COMUNICADO EXTERNO

Revogado pelo Comunicado Externo 001-2018-PRE de 15 de fevereiro de 2018

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.**

A BM&FBOVESPA divulga o Comunicado Externo 01/2017-DAR-BSM, de 20/02/2017, por meio do qual a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) publica alteração da metodologia de classificação do resultado das auditorias operacionais, a qual compreende a inclusão do critério de dispensa da auditoria operacional em processo, descrito no item 4.3, visando maior eficiência na alocação dos recursos da BSM e dos supervisionados (princípio da supervisão baseada em risco).

Ressalta-se que os critérios utilizados pela BSM para classificação dos participantes do mercado não se confundem com os critérios utilizados pelo Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO) para a análise de pedidos de concessão de selos de qualificação, que levam em consideração, além dos resultados das auditorias, os demais critérios estabelecidos no artigo 13 do Regulamento anexo ao Ofício Circular 054/2007-DG, de 03/07/2007.

Esclarecimentos adicionais sobre a classificação do resultado das auditorias operacionais podem ser obtidos com as Superintendências de Auditoria da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074 ou pelo e-mail auditoria@bsm-bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

20 de fevereiro de 2017
01/2017-DAR-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Aos Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

**Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais –
BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.**

O Diretor de Autorregulação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, visando a criação de mecanismos de incentivo aos Participantes para aprimoramento do cumprimento da legislação e regulamentação e dos controles internos, divulga o presente Comunicado.

Os termos e siglas utilizados no presente Comunicado terão os significados e definições listados nos Anexos I e II.

1. Âmbito

1.1. O presente Comunicado estabelece os critérios para a classificação do resultado das Auditorias Operacionais e para a dispensa de realização de Auditoria Operacional no Participante ou em processo específico.

2. Auditoria Operacional

2.1. A Auditoria Operacional avalia os Participantes a partir dos Processos, atualmente definidos como:

- Cadastrar Clientes
- *Suitability*
- Executar Ordens
- Liquidar Negócios



- Conta Margem
- Administrar Custódia de Ativos e Posições
- Gerenciar Risco
- Agentes Autônomos de Investimento
- Controles Internos e Certificação de Profissionais
- Supervisão de Operações e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Clube de Investimento
- Segurança das Informações
- Continuidade de Negócios
- Monitoramento e Operação de Infraestrutura de TI
- Gerenciamento de Mudanças
- Suporte à Infraestrutura

3. Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

3.1. A classificação do resultado das Auditorias Operacionais é realizada ao final de cada plano anual de trabalho, de acordo com a Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

3.2. A Nota Final Padronizada é calculada conforme Anexo II.

3.3. Quanto menor a Nota Final Padronizada, melhor a classificação do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

4. Dispensa de Auditoria Operacional e Dispensa de Auditoria Operacional em Processo.

4.1. As Auditorias Operacionais nos Participantes serão realizadas anualmente conforme plano de trabalho aprovado.

4.2. A dispensa de Auditoria Operacional seguirá os seguintes critérios:

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

4.2.1. Dispensa de auditoria por 1 (um) plano anual de trabalho para os Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- i) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter Nota Final Padronizada na Faixa I; e
- ii) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, não ter Nota Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer Processos avaliados.

4.2.2. Dispensa de auditoria por 2 (dois) planos anuais de trabalho para os Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- i) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter Nota Padronizada do Processo na Faixa I, em todos os Processos avaliados; ou
- ii) Nas duas últimas Auditorias Operacionais, ter Nota Final Padronizada na Faixa I e não ter Nota Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer Processos avaliados.

Exemplos referentes às situações listadas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 estão demonstrados no Anexo III.

4.3. A dispensa de Auditoria Operacional em Processo seguirá os seguintes critérios:

4.3.1. Dispensa de auditoria por 1 (um) plano anual de trabalho para os Processos dos Participantes que cumprirem o seguinte requisito:

- i) Nas duas últimas Auditorias Operacionais o processo do participante foi auditado e recebeu Nota Final do Processo igual a zero.

4.3.2. Dispensa de auditoria por 2 (dois) planos anuais de trabalho para os Processos dos Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- i) Ter sido dispensado de auditoria em Processo no Plano de Trabalho anterior; e

Handwritten signature or initials in blue ink.

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

ii) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter sido auditado e obtido Nota Final do Processo igual a zero.

4.3.3. Na primeira auditoria após dispensa, conforme definido no item 4.2, não haverá dispensa de auditoria em processo.

4.3.4. O Processo Controles Internos não é elegível para dispensa de Auditoria Operacional.

Exemplos referentes às situações listadas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 estão demonstrados no Anexo IV.

4.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Autorregulação poderá, a qualquer momento, determinar a realização de Auditoria Operacional no Participante dispensado, ou Auditoria Operacional em Processo dispensado do Participante, mediante motivação apresentada ao Participante auditado.

4.5. As dispensas mencionadas no item 4.2 e 4.3 não abrangem todas as demais auditorias realizadas pela BSM.

4.6. O Participante dispensado da Auditoria Operacional e da Auditoria Operacional em Processo, poderá solicitar à BSM a manutenção da Auditoria Operacional e da Auditoria Operacional em Processo, se desejarem.

4.7. Para a classificação de que trata o item 3.1, será considerada a Nota Final Padronizada do resultado da última Auditoria Operacional dos Participantes dispensados e a Nota Final Padronizada do Processo do resultado da última Auditoria Operacional para os Processos dispensados no Participante.

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS****5. Informações divulgadas aos Participantes****5.1. A BSM divulgará a cada Participante:**

5.1.1. A Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional, sem e como Redutor;

5.1.2. As Notas Padronizadas dos Processos;

5.1.3. A distribuição de frequência da Nota Final Padronizada sem a identificação dos demais Participantes;

5.1.4. A informação da dispensa de Auditoria Operacional ou de Auditoria Operacional em Processo, conforme o caso; e

5.1.5. Lista que relaciona o ponto de auditoria com o critério de atribuição da nota utilizada, que consta da Matriz de Pesos e Notas divulgada.

6. Uso das informações divulgadas

6.1. As informações divulgadas, conforme item 5.1, destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação dos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

7. Disposição final

7.1. Os critérios previstos neste Comunicado terão validade a partir de sua publicação e, em relação à dispensa de Auditoria Operacional ou de Auditoria Operacional em Processo, serão aplicados a partir do Plano de Trabalho de 2016.

7.2. O presente documento revoga o Comunicado Externo 02/2016-BSM.

Atenciosamente,

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

**TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES**

AUDITORIA INDIRETA – auditoria não presencial destinada ao acompanhamento e à monitoração de atividades e procedimentos dos Participantes por meio das informações disponíveis nas bases de dados da BM&FBOVESPA, da CVM e da BSM.

AUDITORIA OPERACIONAL – auditoria presencial e periódica realizada pela BSM nos Participantes, conforme programa anual de trabalho, a fim de verificar os Processos e os controles internos do Participante, tendo como referência a base legal e regulamentar e as normas de autorregulação.

BM&FBOVESPA – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – Dados organizados em categorias, classes ou grupos.

ITEM AUDITADO – item de avaliação do Objetivo de Controle. Pode referir-se a um ou mais itens de avaliação por Objetivo de Controle.

META DE NÃO CONFORMIDADE – é a meta a ser buscada pelo Participante. Representa o incentivo para a melhoria do Processo.

NÍVEL DE MATURIDADE DO PROCESSO – Representa o percentual de Participantes que alcançaram a Meta de Não Conformidade para o Processo dentre todos os Participantes que possuem o Processo.

BSM



.7.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS

O Nível de Maturidade do Processo é calculado pela razão entre a quantidade de Participantes que alcançaram a Meta de Não Conformidade no Processo e o total dos Participantes que possuem o Processo.

OBJETIVO DE CONTROLE – requisitos necessários para o cumprimento das leis, regulações e demais normas aplicáveis ao Participante no âmbito dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PARTICIPANTE – participante dos sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PLANO DE TRABALHO – programa das atividades de auditoria que serão desenvolvidas pela BSM em um dado exercício.

PROCESSO – conjunto de objetivos de controle organizados por tema, assunto e norma fiscalizada.

REDUTOR – Representa o incentivo ao Participante para atingir a META DE NÃO CONFORMIDADE. É aplicado sobre a Nota Padronizada do Processo, tendo como base o NÍVEL DE MATURIDADE DO PROCESSO, possibilitando diferenciar as Notas Padronizadas entre os Processo, segundo sua maturidade.

SAP – Superintendência de Auditoria de Participantes da BSM.



**Anexo II ao Comunicado Externo 01/2017-BSM****Metodologia de Cálculo da Nota Final Padronizada da auditoria operacional do Participante**

I – A Nota Final do Item Auditado é calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado, sendo:

a) Peso do Objetivo de Controle:

- Os pesos são padronizados e atribuídos a cada Objetivo de Controle conforme avaliação individual dos superintendentes e dos gerentes da SAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- O Peso varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a gravidade e a importância, maior o peso.
- Para infrações graves (conforme assim definidas em normas da CVM), o Peso varia entre 3 e 5.

b) Nota do Item Auditado:

- As Notas são padronizadas e atribuídas conforme avaliação individual dos superintendentes e dos gerentes da SAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- A Nota varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a Nota, pior a avaliação.
- A Nota é proporcional à quantidade de problemas observados.

II – A matriz com os Pesos e as Notas dos Itens Auditados está disponível no *site* da BSM no seguinte endereço: <http://www.bsm-autorregulacao.com.br>

III – A Nota Final do Processo é o somatório das Notas Finais dos Itens Auditados que compõem o Processo.

IV – A Nota Final do Processo pode ser expressa em percentual pela razão entre a Nota Final do Processo e a Nota Máxima Possível do Processo.

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

V – Quando o Participante não dispuser dos Processos de Agentes Autônomo de Investimento, Conta Margem e/ou Clube de Investimento, a Nota Final do Processo será zero em relação a tais Processos e não entrará na distribuição de frequência para cálculo da Nota Padronizada do Processo. Quando o Participante não contar com quaisquer outros Processos, a Nota Final do Processo será a máxima possível.

VI – Com base na Nota Final do Processo:

- a) elaborar-se-á a distribuição de frequência da Nota Final do Processo e a alocará em quatro faixas formadas a partir da média (\bar{x}) e do desvio padrão (σ) padrão dessa distribuição;
- b) serão obtidas as estatísticas descritivas: média (\bar{x}) e desvio padrão (σ) padrão da distribuição de frequência da Nota Final do Processo; e
- c) A Nota Final do Processo será alocada em uma das quatro faixas definidas a partir da média (\bar{x}) e desvio padrão (σ) da distribuição de frequência da Nota Final do Processo.

As faixas são as seguintes:

Faixa I: Nota Final do Processo entre zero, inclusive, e $(\bar{x} - \sigma)$, inclusive;

Faixa II: Nota Final do Processo entre $(\bar{x} - \sigma)$, exclusive, e \bar{x} , inclusive;

Faixa III: Nota Final do Processo entre \bar{x} , exclusive, e $(\bar{x} + \sigma)$, inclusive; e

Faixa IV: Nota Final do Processo acima de $(\bar{x} + \sigma)$, exclusive.

VII – Situações particulares:

- a) Nas situações em que \bar{x} for igual a zero, a Nota Final do Processo de todos os Participantes será alocada na Faixa I;
- b) Nas situações em que $(\bar{x} - \sigma)$ for menor que zero:
Faixa I: Nota Final do Processo será igual a zero;
Faixa II: Nota Final do Processo será entre zero, exclusive, e \bar{x} , inclusive.

Exemplo: Se $\bar{x} = 1$ e $\sigma = 2$, as faixas serão as seguintes:

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Faixa I: Nota Final do Processo igual a zero;

Faixa II: Nota Final do Processo entre zero, exclusive, e 1, inclusive;

Faixa III: Nota Final do Processo 1, exclusive, e 3, inclusive; e

Faixa IV: Nota Final do Processo acima de 3, exclusive.

- c) Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for superior à média (\bar{x}), não é possível ter Participantes na Faixa II. Portanto, os Participantes alocados na Faixa III serão realocados para a Faixa II e os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para a Faixa III.
- d) Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for inferior à média (\bar{x}), mas a segunda menor Nota Final do Processo, subsequente à mínima possível, for maior que a média acrescida de um desvio padrão ($\bar{x} + \sigma$), não é possível a presença de Participantes na faixa III, portanto os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para Faixa III.
- e) Nas situações em que a Nota Final do Processo mínima possível for superior à média acrescida de um desvio padrão ($\bar{x} + \sigma$), não é possível ter Participantes nas faixas II e III. Portanto, os Participantes alocados na Faixa IV serão realocados para a Faixa II.

IX – De acordo com a faixa de alocação da Nota Final do Processo, o Participante receberá os seguintes pontos para cada Processo:

Faixa I: 1 ponto;

Faixa II: 2 pontos;

Faixa III: 4 pontos; e

Faixa IV: 8 pontos.

A Nota Final Padronizada do Processo são os pontos recebidos na respectiva faixa de alocação.

X – A Nota Final Padronizada do Processo estará sujeita a um Redutor que refletirá o Nível de Maturidade do Processo, ou seja, o esforço individual dos Participantes que atingiram a Meta de Não Conformidade e o esforço coletivo dos Participantes na busca pelo Nível de Maturidade do Processo.

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

O Redutor será calculado segundo fórmula abaixo, para cada Processo:

$$\left[1 - \left(\frac{\text{N}^{\circ} \text{ Participantes na Meta de não Conformidade}}{\text{Total Participantes}_{\text{com Processo}}} * R \right) \right]$$

Em que:

R é igual a 0,75;

Meta de Não Conformidade = 3,0 % para todos os Processos; e

Para os Participantes com Nota Final Padronizada do Processo menor ou igual à Meta de não Conformidade, aplica-se o Redutor para todas as faixas:

Faixa I: (1×Redutor) pontos;

Faixa II: (2×Redutor) pontos;

Faixa III: (4×Redutor) pontos; e

Faixa IV: (8×Redutor) pontos.

Para os Participantes com Nota Final Padronizada do Processo maior que Meta de Não Conformidade, não se aplica Redutor. Permanece a pontuação descrita no item IX.

A Nota Final Padronizada é o somatório das Notas Padronizadas dos Processos.

XI – A Nota Final Padronizada é distribuída em 4 faixas conforme abaixo:

Faixa I: Nota Final Padronizada entre zero, inclusive, e $(\bar{x} - \sigma)$, inclusive;

Faixa II: Nota Final Padronizada entre $(\bar{x} - \sigma)$, exclusive, e \bar{x} , inclusive;

Faixa III: Nota Final Padronizada entre \bar{x} , exclusive, e $(\bar{x} + \sigma)$, inclusive; e

Faixa IV: Nota Final Padronizada acima de $(\bar{x} + \sigma)$, exclusive.

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**Anexo III ao
Comunicado Externo 01/2017-BSM**

Dispensa de Auditoria Operacional - Exemplos

NP – Nota Padronizada do Processo

NFP – Nota Final Padronizada

Exemplo 1:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025
NFP=1 NP≠4	Dispensa	NFP=1 NP≠4	Dispensa	Dispensa	NFP=1 NP≠4	Dispensa	Dispensa	NFP=2, 3 ou 4	NFP=1 NP≠4	Dispensa	NFP=1 NP≠4	Dispensa	Dispensa

Exemplo 2:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023
Todas NP=1	Dispensa	Dispensa	Todas NP=1	Dispensa	Dispensa	Todas NP=1	Dispensa	Dispensa	Todas NP=1	Dispensa	Dispensa

Exemplo 3:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025
NFP=1 NP≠4	Dispensa	NFP=1 NP≠4	Dispensa	Dispensa	NFP=2, 3 ou 4	NFP=1 NP≠4	Dispensa	Todas NP=1	Dispensa	Dispensa	NFP=1 NP≠4	Dispensa	Dispensa



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS****Legenda dos Exemplos:**

Plano 20'	Plano Anual de Auditoria.
NFP=1 NP≠4	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa I e não possui Nota Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer Processos avaliados.
NFP=2, 3 ou 4	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa II, III ou IV.
Todas NP=1	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa I e possui Nota Padronizada do Processo na Faixa I em todos os Processos avaliados.

**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**Anexo IV ao
Comunicado Externo 01/2017-BSM**

Dispensa de Auditoria Operacional em processo - Exemplos

N – Nota Final do Processo

Exemplo 1:

Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023
N = 0	N = 0	Dispensa	N = 0	Dispensa	Dispensa	N = 0	Dispensa	Dispensa

Exemplo 2:

Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025	Plano 2026	Plano 2027
N = 0	N = 0	Dispensa	N ≠ 0	N = 0	N = 0	Dispensa	N = 0	Dispensa	Dispensa	N = 0	Dispensa	Dispensa